PROJETO DE LEI Nº 046/2021

Suspende por tempo determinado, os efeitos financeiros da Lei Municipal n°. 3.000 de 24 de junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensos por tempo determinado, os efeitos financeiros da Lei Municipal n°. 3.000. de 24 de junho de 2021, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores efetivos do Poder Legislativo de São Mateus do Sul.

Art. 2° A Suspensão dos efeitos financeiros da Lei Municipal n°. 3.000/2021 terá início a partir da publicação desta Lei e perdurará até 31 de dezembro de 2021, voltando o percentual da inflação concedido na Lei acima a incidir sobre a tabela de vencimento dos servidores efetivos a partir de 1° de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Os valores pagos até a publicação dessa Lei, ante o seu caráter alimentar, não serão objeto de restituição aos cofres públicos, conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, órgão na qual o Poder Legislativo de São Mateus do Sul é jurisdicionado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, voltando a Lei n°. 3.000, de 24 junho de 2021 a retornar seus efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2022.

Sala de Sessões, 18 de outubro de 2021.

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Presidente da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que suspende por prazo determinado a revisão geral anual dos servidores efetivos do Poder Legislativo até 31 de dezembro de 2021.

Tal medida decorre por meio da interpretação do Supremo Tribunal Federal na qual considerou que embora a terminologia jurídica adotada seja apenas uma variação inflacionária (revisão geral) se trata de um reajuste que implica aumento de despesa.

Dessa forma, a revisão geral anual estaria vedada até 31 de dezembro de 2021, período de vigência da Lei Complementar n° 173/2021. É importante mencionar que a medida legislativa por ora se trata apenas de uma suspensão e os pagamentos concedidos na lei que concedeu a revisão geral estão protegidos sob o manto da boa-fé não sendo passível de restituição ao erário, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ante a proximidade do próximo pagamento aos servidores do Legislativo SOLICITO aos nobres pares que o processo legislativo seja submetido ao regime de urgência, uma vez que diante da decisão do TCE-PR em suspender o pagamento da revisão geral aos jurisdicionados até 31 de dezembro bem como a possibilidade de entendimentos que resultem na desaprovação das contas dos gestores públicos é razoável que a matéria seja submetida ao crivo da urgência regimental, nos termos do artigo 142, I do Regimento Interno.

Na oportunidade, renovo-lhes protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Sala de Sessões, 18 de outubro de 2021.

OMAR RAIMUNDO PICHETH NETO
Presidente da Câmara Municipal